



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA N° 897, DE 2019.**

CD/19347.91634-72

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

**EMENDA N°
(Do Sr. Lucas Vergílio)**

Substitua-se a palavra “insubsistência” por “inexistência” presente no § 4º-C do art. 18 da Lei nº 10.931/2004, acrescido pelo art. 40 da Medida Provisória nº 897/2019, de modo a conferir a seguinte redação:

“Art. 40. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

"Art. 18.

§4º

§ 4º-A

§ 4º-B

§ 4º-C A instituição custodiante, na hipótese de a CCI ser liquidada antes de ser negociada, declarará a inexistência do registro ou do depósito de que trata o § 4º-A, para fins do disposto no art. 24.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa substituir a palavra “insubsistência” por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“inexistência” no § 4º-C do art. 18 da Lei nº 10.931/2004, acrescido pelo art. 40 da Medida Provisória nº 897/2019.

O § 4º-A1 do art. 18 da Lei nº 10.931/2004, também acrescido pelo art. 40 da Medida Provisória nº 897/2019, estabelece que o registro e o eventual depósito da CCI deverá preceder uma eventual negociação do título. Assim, caso ocorra a liquidação do crédito representado pela CCI antes desse título ser negociado, tal como previsto no citado § 4º-A, inexiste o registro ou o depósito do título, por conta de não ter sido negociado.

A expressão “insubsistência”, que se aplica à hipótese de não ser capaz de permanecer nem continuar, leva à presunção de que o registro ou o depósito já teriam sido efetuados, resultando em contradição com o disposto no citado § 4º-A.

Assim, a presente proposta visa adequar a redação do § 4º-C para a terminologia adequada à pretensão legislativa que consta na Medida Provisória nº 897/2019.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2019.

**Lucas Vergílio
Deputado Federal
(Solidariedade/GO)**

CD/19347.91634-72